

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 598/PMMA/2.006, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Remanejamento no valor de **R\$ 13.859,39** (**Treze mil oitocentos e cinqüenta e nove reais e trinta e nove centavos**), conforme especificações no quadro abaixo, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Ministro Andreazza:

Órgão/				Projeto/	Ação do	Elemento de	
Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Atividade		Despesas	Valor
01/001	01	031	001	2	001	33.90.39.00.00	R\$
	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.400,00
01/001	01	031	001	2	001	33.90.14.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara Municipal	Diárias- Civil	4.959,39
01/001	01	031	001	2	003	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
01/001	01	031	001	2	004	33.90.11.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Pagamento de pessoal e Encargos Sociais	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
				I	<u> </u>	Total:	13.859,39

Art. 2º. Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar fica anulada, parcialmente, a dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01/001	01	031	001	2	001	33.90.30.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara Municipal	Material de Consumo - Diversos	5.000,00
01/001	01	031	001	2	001	33.90.33.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara Municipal	Passagens e Despesas com Locomoção	300,00
01/001	01	031	001	2	001	33.90.93.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara Municipal	Indenizações e Restituições	150,00
01/001	01	031	001	2	001	44.90.52.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara Municipal	Equipamento e Material Permanente	1.634,00
01/001	01	031	001	2	002	33.90.30.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Material de Consumo – Diversos	1.626,50
01/001	01	031	001	2	002	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	745,00
01/001	01	031	001	2	003	33.90.30.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Material de Consumo – Diversos	1.402,79
01/001	01	031	001	2	003	33.90.36.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	901,10

01/001	01	031	001	2	003	44.90.52.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Equipamento e Material Permanente	100,00
01/001	01	031	001	2	006	44.90.52.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços de Transporte Câmara Municipal	Equipamento e Material Permanente	2.000,00
			•	•		Total:	13.859,39

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 03 de novembro de 2.006.

GERVANO VICENTPrefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/11/2.006, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.